



6 de janeiro de 2014

Instrução n.º 32/2013 do Banco de Portugal

No passado dia 31 de dezembro de 2013 foi publicada e entrou em vigor a Instrução do Banco de Portugal n.º 32/2013 (a “Instrução”) que estabelece o modo como a identificação e marcação das situações de reestruturação de créditos por dificuldades financeiras do cliente deverá ser realizada.

A referida Instrução, que revoga a Instrução do Banco de Portugal n.º 18/2012, menciona com maior detalhe os critérios que devem nortear a aferição das situações em que os clientes são considerados como estando em situação de dificuldades financeiras.

Adicionalmente, a Instrução aumenta para dois anos o hiato temporal para que a desmarcação do crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente possa ter lugar e condiciona a sua ocorrência a três condições cumulativas. Contrariamente ao período de um ano estabelecido pela revogada Instrução n.º 18/2012, a desmarcação só se verifica dois anos desde a data da sua reestruturação e desde que se confirme:

- > o pagamento regular de prestações de capital durante o período de dois anos, num valor cumulativo equivalente a, pelo menos, metade do montante do capital que seria devido se fosse aplicado um plano de pagamento de prestações constantes¹;
- > a inexistência de qualquer prestação vencida de capital ou juros, por período superior a 30 dias, relativamente a qualquer operação de crédito do cliente; e
- > a ausência, nesse período, de qualquer recurso a mecanismos de reestruturação da dívida por parte do cliente.

Note-se que o registo de marcação como crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente deve ser mantido nos sistemas de informação durante o período mínimo de cinco anos após a sua desmarcação.

Refira-se, ainda, que a Instrução estipula que as instituições devem assegurar, com referência a 31 de dezembro de 2013, a identificação e marcação dos créditos desmarcados ao abrigo do disposto na Instrução n.º 18/2012 que não cumpram os critérios de desmarcação previstos na Instrução.

¹No caso de operações de crédito renováveis deve verificar-se uma redução da sua utilização para um nível médio inferior a 70% do limite que estava autorizado pela instituição no momento da sua reestruturação, durante um período de 3 meses.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt